



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- A atividade desportiva em recintos municipais na cidade de Braga apenas é permitida para a prática de desporto coletivo federado, o que tem levado vários cidadãos a questionarem a autarquia, que acredita estar a cumprir a lei, mas que aguarda esclarecimento por parte das autoridades de saúde pública.
- Desde o dia 19 de abril que a atividade física e desportiva é permitida, nomeadamente a prática de todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de baixo e médio risco descritas nas competentes orientações da Direção-Geral de Saúde (DGS). Isto mesmo está vertido no artigo 42º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 7/2021, de 17 de abril.
- Segundo n.º 1 do artigo 31.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, "a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada sem público, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS".
- O mesmo decreto-lei dá autonomia aos municípios para decidirem a abertura dos espaços públicos.
- Em Braga, a gestão dos pavilhões desportivos públicos encontra-se sob a alçada do município, delegada nas juntas de freguesia e, segundo comunicação feita pelo Executivo municipal às autarquias locais, a prática desportiva não federada, nestes espaços, não é permitida.
- Segundo a comunicação feita pelo município, a prática desportiva competitiva não profissional ou equiparada foi proibida com base na orientação da DGS, que contradiz, uma vez mais, o decreto-lei aprovado pelo Conselho de Ministros.
- A vereadora com o pelouro do Desporto afirma que a autarquia está apenas a cumprir a lei, mas aguarda que a tutela "se pronuncie", já que é "inviável colocar pessoas a fazer andebol ou futebol em pavilhões e a manter distanciamento de três metros".
- "Já pedimos um esclarecimento à saúde pública no sentido de nos elucidarem se efetivamente se esqueceram do desporto informal ou o que é que pensam sobre o assunto", explicou a vereadora da Câmara de Braga à comunicação social local.

- O CDS considera esta situação – que está a prejudicar os praticantes informais de modalidades coletivas - incompreensível.

- Não se compreende a abertura para a prática desportiva privada, deixando de parte os recintos desportivos municipais.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta à seguinte pergunta:

1 - Podem, ou não, as autarquias autorizarem a prática desportiva não federada em espaços municipais?

Palácio de São Bento, 20 de maio de 2021

Deputado(a)s

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)